

Artigo 29 da Lei de Execução Penal: remuneração do preso e destinação do pagamento

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 29 da Lei de Execução Penal (LEP) regulamenta a remuneração do trabalho do preso, estabelecendo que parte do salário deve ser destinada à indenização de danos, assistência à família e pecúlio para o condenado, assegurando direitos trabalhistas e promovendo a ressocialização durante o cumprimento da pena.

Se você acompanha o cumprimento da pena de um familiar, sabe como é difícil entender os detalhes sobre a remuneração do trabalho do preso. O **artigo 29 da Lei de Execução Penal** regula esse direito fundamental, assegurando que o apenado receba salário justo e saiba exatamente qual é a destinação desses valores.

Na rotina das varas de execução penal, existem dúvidas comuns sobre como o salário é dividido, a aplicação dos valores para indenização, assistência à família e o depósito do pecúlio. Este artigo traz clareza para essas questões, orientando apenados e familiares a protegerem seus direitos.

Conte com a Ademilson CS Advocacia para esclarecer o tema com precisão e garantir que o trabalho do apenado seja valorizado dentro da legalidade e da dignidade.

conceito e fundamentos do artigo 29 da lei de execução penal

O artigo 29 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) trata da remuneração do trabalho do preso, estabelecendo os direitos e a forma como os valores decorrentes do esforço laboral do apenado devem ser administrados, buscando assegurar dignidade e ressocialização.

Este dispositivo legal reconhece o trabalho do preso como elemento essencial para a reintegração social e, ao mesmo tempo, prevê que o salário auferido pelo condenado seja destinado não apenas ao próprio trabalhador, mas também a outros fins sociais e familiares. A norma estabelece que a remuneração deve ser justa e proporcional ao serviço prestado, respeitando os parâmetros da legislação trabalhista vigente.

Princípios subjacentes

O artigo 29 baseia-se em princípios constitucionais, como o valor social do trabalho, a dignidade da pessoa humana e a função social da pena, incorporados ao sistema prisional para evitar que o condenado seja tratado desumanamente.

A própria LEP ressalta a necessidade de que o trabalho seja voluntário, cabendo ao Estado a oferta de oportunidades e a garantia do pagamento, podendo o salário ser objeto de depósitos em contas específicas, previstas para assegurar o pecúlio e a assistência à família do preso.

Direitos assegurados pelo artigo 29

- **Remuneração proporcional:** pagamento justo correspondente ao trabalho realizado;
- **Destinação dos valores:** parte do salário é destinada à indenização de eventuais danos causados;
- **Apoio à família:** parcela do valor deve ajudar a

- sustentar os dependentes do preso;
- **Pecúlio:** valores reservados para uso do preso após a saída;
- **Acompanhamento e fiscalização:** dever do Estado em garantir o cumprimento dessas disposições.

Assim, o artigo 29 estabelece um sistema que não apenas reconhece o valor econômico do trabalho prisional, mas também prevê mecanismos para assegurar que os resultados financeiros desse trabalho sirvam à reintegração social e à preservação dos direitos da família do apenado.

requisitos e limites da remuneração do trabalho do preso

A remuneração do trabalho do preso, conforme previsto no **artigo 29 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, está limitada a parâmetros que visam assegurar tanto os direitos do apenado quanto o cumprimento das finalidades da execução penal. O valor pago deve ser proporcional à natureza e à qualidade do serviço prestado, observando sempre a justiça remuneratória e as condições da atividade desenvolvida.

Requisitos para a remuneração do preso

- **Trabalho voluntário:** o preso deve exercer a atividade laboral de forma livre, sem qualquer imposição.
- **Contrato de trabalho:** formalização entre o preso e o órgão responsável pelo trabalho, garantindo direitos e deveres;
- **Proporcionalidade:** o valor pago deve ser compatível com o serviço prestado e respeitar o que for estabelecido nos regulamentos internos;
- **Registro e controle:** a remuneração deve ser documentada, assegurando transparência e possibilidade de fiscalização;
- **Destinação específica:** parte do salário é retida para o

depósito do pecúlio, outro para indenização de vítimas, e uma fração pode ser destinada ao sustento da família do preso.

Limites legais e percentuais aplicáveis

O salário do preso não pode ser integralmente destinado a ele, pois a lei prevê a repartição dos valores com finalidades institucionais e assistenciais, obedecendo às seguintes destinações:

- **Até 20%** do valor pode ser utilizado para indenização de danos causados;
- **Até 10%** deve ser reservado para o fundo de assistência à família do preso;
- O restante compõe o **pecúlio**, que será disponibilizado ao apenado no momento da saída definitiva;

Esses limites respeitam a dignidade do preso, garantindo-lhe recursos mínimos, enquanto contribuem para reparar eventuais prejuízos causados e para a manutenção da família, um aspecto essencial para a manutenção dos vínculos familiares e a ressocialização.

Aspectos práticos para cálculo e controle

O cálculo da remuneração deve levar em conta o valor-base estabelecido pelo regime prisional, as horas efetivamente trabalhadas e as deduções legais feitas para as finalidades mencionadas. É fundamental que o preso e seus familiares entendam esses critérios para evitar dúvidas e assegurar a transparência.

O acompanhamento por meio da Vara de Execuções Penais é essencial para garantir que o pagamento seja efetuado corretamente e que eventual destinação inadequada dos valores seja corrigida, preservando os direitos previstos no artigo 29.

destinação do salário e pecúlio previsto no artigo 29



A destinação do salário do preso, conforme previsto no **artigo 29 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, é regulamentada de forma a equilibrar a remuneração do apenado, a reparação de terceiros e a manutenção de vínculos familiares. O ordenamento jurídico busca garantir que o trabalho do preso produza efeitos econômicos que beneficiem não apenas o condenado, mas também as pessoas e instituições afetadas pela execução penal.

Divisão do salário

A lei determina que o salário recebido pelo preso seja destinado conforme uma divisão expressa, composta pelas seguintes parcelas:

- **Indenização de danos:** até **20%** do valor da remuneração pode ser reservado para indenizar eventuais danos causados pelo condenado.
- **Assistência à família:** até **10%** deve ser direcionado para o sustento da família do preso, garantindo o vínculo e

apoio durante o cumprimento da pena.

- **Pepúlio:** valor que permanece em favor do próprio preso, acumulado para entrega no momento da saída definitiva do sistema prisional.

Este sistema de distribuição é essencial para assegurar que o trabalho do condenado produza efeitos que vão além do mero benefício pessoal, contribuindo para a justiça reparativa e a preservação dos laços familiares.

0 pecúlio e sua importância

O **pecúlio** previsto no artigo 29 corresponde à parcela da remuneração que fica depositada em uma conta vinculada ao preso, durante todo o período em que permanece no sistema penitenciário. Este valor é liberado ao apenado no momento da sua saída definitiva, servindo como um fundo de reinserção social e financeira.

Esse recurso possibilita ao ex-detento iniciar sua vida em liberdade com algum capital, facilitando sua ressocialização e diminuindo a probabilidade de reincidência criminal.

Fiscalização e transparência na destinação

Os órgãos responsáveis pela execução penal devem assegurar a correta aplicação dos valores, mediante registro documental rigoroso e transparência no processo. A intervenção da Vara de Execuções Penais é fundamental para garantir o cumprimento dessas regras e a defesa dos direitos do preso e de sua família.

A inadimplência ou desvio na destinação do salário configuram ilegalidade, passíveis de medidas judiciais e administrativas para a correção imediata.

jurisprudência consolidada sobre a remuneração e pecúlio na execução penal

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores acerca da remuneração e do pecúlio na execução penal reflete o equilíbrio entre os direitos do preso e os objetivos ressocializadores da Lei de Execução Penal. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) possuem posicionamentos claros que orientam a aplicação correta do **artigo 29 da Lei nº 7.210/1984**.

Posicionamento do STJ sobre a remuneração do preso

O STJ reconhece que o trabalho realizado pelo apenado deve ser remunerado de forma justa e proporcional, respeitando as frações destinadas à indenização de danos, assistência à família e constituição do pecúlio. Decisões reiteradas afirmam a necessidade de transparência e controle no pagamento para evitar desvios e garantir a dignidade do trabalhador preso.

Além disso, o tribunal tem entendimento pacificado de que a não remuneração ou a retenção indevida do salário violam direitos fundamentais e podem ensejar medidas judiciais para sua reparação.

Entendimento do STF acerca do pecúlio

O STF firmou decisões importantes que garantem o direito ao pecúlio acumulado durante o cumprimento da pena, destacando que este valor deve ser liberado integralmente ao apenado no momento da saída definitiva, a fim de propiciar autonomia financeira e facilitar a reintegração social.

Ressalte-se que o Supremo também entende ser ilegal qualquer

retenção indevida ou uso diverso do pecúlio pelo Estado, configurando-se violação ao direito à propriedade e à dignidade humana do condenado.

Súmulas relevantes e aplicação prática

- A súmula 545 do STJ reforça a obrigatoriedade da remuneração proporcional ao trabalho prestado;
- A súmula 89 do STF destaca a inalienabilidade do pecúlio;
- Tribunais regionais têm aplicado esses entendimentos em processos de execução penal, assegurando a efetivação dos direitos previstos no artigo 29.

O acompanhamento judicial contínuo é essencial para garantir o cumprimento desses direitos, prevenir abusos e corrigir ilegalidades nas unidades prisionais.

como requerer acompanhamento e garantir os direitos trabalhistas na execução penal

O acompanhamento do trabalho do preso e a garantia dos seus direitos trabalhistas na execução penal demandam atuação proativa e fundamentada na legislação vigente, especialmente no **artigo 29 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. É essencial que o apenado, seus familiares ou seus defensores ingressem com requerimentos formais junto à Vara de Execuções Penais (VEP) para assegurar a correta remuneração e destinação dos valores obtidos.

Procedimentos para requerer acompanhamento

1. **Identificação da situação laboral:** verificar se o trabalho do preso está devidamente autorizado e

- remunerado conforme prevê a LEP;
2. **Requerimento formal na VEP:** o interessado deve protocolar pedido específico para acompanhamento e fiscalização da remuneração, incluindo relatório de atividades e recibos;
 3. **Solicitação de certidões e documentos:** requerer à direção da unidade prisional documentos comprobatórios de frequência, produtividade e pagamentos;
 4. **Relatórios periódicos:** requerer informações periódicas à VEP para monitorar o cumprimento das obrigações;
 5. **Atuação judicial:** caso haja irregularidades, ingresso de ações específicas para garantir direitos, como mandado de segurança ou execução de sentença.

Garantindo os direitos trabalhistas

O preso tem direito a todos os benefícios decorrentes do trabalho, como remuneração proporcional, depósitos do pecúlio e destinação conforme o artigo 29. A fiscalização contínua evita situações de pagamento irregular ou retenção indevida dos valores.

A assistência jurídica especializada, como a oferecida pelo Ademilson CS Advocacia, é indispensável para orientar o apenado e sua família, garantindo o acesso efetivo aos direitos e intervindo prontamente quando identificado qualquer desvio ou ilegalidade.

Importância do diálogo com a direção prisional e VEP

Manter canais abertos entre encarcerados, familiares, defensores e a administração prisional facilita a resolução de problemas e promove transparência. A Vara de Execuções Penais exerce papel fiscalizador, conferindo segurança jurídica e respaldo legal a todas as partes envolvidas.

A importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal tem como objetivo central promover a reintegração social do reeducando, respeitando sempre os limites impostos pela legislação vigente e combatendo o excesso de execução que pode acarretar injustiças e violações.

O respeito à dignidade humana e a observância das normas previstas na **Lei nº 7.210/1984 (LEP)** são essenciais para assegurar que o cumprimento da pena seja legítimo, justo e eficiente, consolidando o papel ressocializador do sistema penitenciário.

Famíliares que buscam compreender detalhadamente a situação do apenado, revisar cálculos de pena ou garantir o acesso aos benefícios legais devem contar com orientação especializada e acompanhamento contínuo.

Para garantir o pleno exercício dos direitos do condenado durante a execução da pena, conte com uma [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) e obtenha a segurança jurídica necessária para essa importante etapa.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre a remuneração do trabalho do preso e o artigo 29 da LEP

Como é calculada a remuneração do trabalho do preso conforme o artigo 29 da LEP?

A remuneração do preso deve ser proporcional ao serviço

prestado e respeitar os regulamentos internos da unidade prisional. Parte do salário é destinada à indenização de danos, outra ao sustento da família, e o restante compõe o pecúlio, depositado para uso do condenado após a saída definitiva.

Quais são os prazos e limites para dedução do salário do preso segundo a Lei de Execução Penal?

Até 20% da remuneração pode ser destinada para indenização de danos causados, e até 10% para assistência à família do preso. O saldo restante fica como pecúlio, que é liberado ao apenado ao final da pena. Esses limites asseguram equilíbrio entre direitos do preso e reparação.

Como a Vara de Execuções Penais (VEP) fiscaliza o pagamento e a destinação do salário do preso?

A VEP fiscaliza por meio de requerimentos de certidões carcerárias, relatórios financeiros e controle documental das remunerações. Familiares e advogados podem solicitar acompanhamento para assegurar transparência e correção dos valores pagos, garantindo o cumprimento integral do artigo 29 da LEP.

Quais documentos são necessários para requerer a fiscalização da remuneração do preso na VEP?

São essenciais documentos como contrato de trabalho do preso, recibos comprobatórios de pagamento, certidão de frequência e relatórios de atividade. Esses documentos permitem à VEP verificar a conformidade da remuneração e a correta destinação do salário e pecúlio previstos no artigo 29.

O que fazer diante da retenção indevida do pecúlio ou atraso no pagamento da remuneração?

A defesa do preso deve apresentar representação na Vara de Execuções Penais solicitando a regularização imediata. Persistindo a irregularidade, é possível impetrar mandado de segurança para assegurar o direito à remuneração e depósito do pecúlio, conforme garantido pelo artigo 29 da LEP.

É obrigatório que o trabalho do preso seja voluntário para garantir a remuneração prevista no artigo 29 da LEP?

Sim, o trabalho do preso deve ser voluntário, conforme determina a LEP. A obrigatoriedade viola direitos fundamentais e compromete a dignidade do condenado. A remuneração e destinação do salário só são aplicáveis caso o trabalho seja realizado por vontade do apenado, conforme regulamentação legal.

[Fale com um especialista](#)